



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2012**


## **APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2004.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 115/2012

EM 28 de março de 2012

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO ÀS  
CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2004)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. cópia autenticada do Decreto Legislativo nº 001, de 22 de março de 2012, que *Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2004*, bem como cópias das Atas da Sessões em que foi discutido e votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com relação nominal dos Vereadores presentes, resultado da votação e Certidões das votações.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
-Presidente da Câmara-

Ao

Excelentíssimo Senhor

**GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

30380-435 – Belo Horizonte - MG

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 114/2012

EM 28 de março de 2012

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO ÀS  
CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2004)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. cópia autenticada do Decreto Legislativo nº 001, de 22 de março de 2012, que *Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2004*, bem como cópias das Atas da Sessões em que foi discutido e votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com relação nominal dos Vereadores presentes, resultado da votação e Certidões das votações.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
-Presidente da Câmara-

Ao

Excelentíssimo Senhor

**CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA**

Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

30380-435 – Belo Horizonte - MG

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em suas folhas 20 e 21, o seguinte tópico: “LEITURA DO PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004. Ordem do Dia: APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004, COM 11 (ONZE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ALUÍZIO FERNANDES DE MELO, DARCY JOSÉ DE SOUZA, ELI SEVERINO RIBEIRO, HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO, JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO, JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA, JOSÉ RICARDO SÍRIO, MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, MAURO LÚCIO DA SILVA e PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA.”, conforme comprovação da lista de votação em anexo. O referido é verdade e disso passo a presenté Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador JOSÉ RICARDO SÍRIO. Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

## RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 06/03/2012.

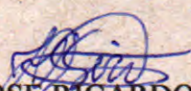
ALUÍZIO FERNANDES DE MELO  
DARCY JOSÉ DE SOUZA  
ELI SEVERINO RIBEIRO  
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
JOSÉ RICARDO SÍRIO  
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
MAURO LÚCIO DA SILVA  
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

**RESULTADO:** O Parecer Prévio do Tribunal de Contas às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2004 foi aprovado com 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, José Boaventura Celestino, José Derly da Cruz Aleixo, José Milagres Nogueira, José Ricardo Sírio, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Pedro Américo de Almeida.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MARÇO DE 2012.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

/GCT/




# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

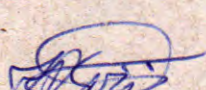
## CERTIDÃO

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 13/03/2012.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 25, o seguinte tópico: **“DERAM ENTRADA EM PAUTA OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nºs 001/2012 QUE “APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004”, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO, JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA, ELI SEVERINO RIBEIRO, JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO E PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador JOSÉ RICARDO SÍRIO. Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).**

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

/GCT/




# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 33, o seguinte tópico: “APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ALUÍZIO FERNANDES DE MELO, DARCY JOSÉ DE SOUZA, ELI SEVERINO RIBEIRO, HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO, JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO, JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA, JOSÉ RICARDO SÍRIO, MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, MAURO LÚCIO DA SILVA E PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA.” O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador JOSÉ RICARDO SÍRIO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura


Ata da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 06 (seis) de março de 2012, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente José Ricardo Sírio. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, José Boaventura Celestino, José Derly da Cruz Aleixo, José Milagres Nogueira, José Ricardo Sírio, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Pedro Américo de Almeida, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Convites da Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência e do 31º Batalhão de Polícia Militar. Correspondências da Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega e do Flor da Serra Futebol Clube. Indicações nºs 167 a 183/2012. Votos de Pesar pelo falecimento de Juarez Rezende Neto. Moção nº 013/2012. Leitura do Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2004. Leitura de pareceres das Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2011, e de Legislação e Justiça à Emenda nº 28 ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2011. Ordem do dia: Durante primeiro turno de discussão ao Projeto de Lei nº 032/2011, foi concedida “vista” ao Vereador Hélio Francisco de Oliveira. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2004, com 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli

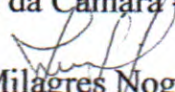



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

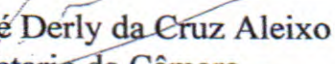
Ata da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura


Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, José Boaventura Celestino, José Derly da Cruz Aleixo, José Milagres Nogueira, José Ricardo Sírio, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Pedro Américo de Almeida. Aprovado em 1ª discussão e votação, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2011 na forma de seu Substitutivo nº 01, juntamente com sua Emenda nº 28. Aprovados os pareceres da Comissão de Redação aos Projetos de Lei nºs 138-E-2011 e 006-E-2012. Palavra Franca: Dela fizeram uso os Vereadores José Boaventura Celestino, Mauro Lúcio da Silva, Marco Antônio Reis Carvalho, Pedro Américo de Almeida, José Milagres Nogueira, José Derly da Cruz Aleixo e José Ricardo Sírio. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 08 (oito) de março, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. *(Ata aprovada e assinada na 10ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura).* –  
 ///–

  
 Vereador José Ricardo Sírio  
 - Presidente da Câmara -

  
 Vereador José Milagres Nogueira  
 - Vice-Presidente da Câmara -

  
 Vereador Marco Antônio Reis Carvalho  
 - 1º Secretário da Câmara -

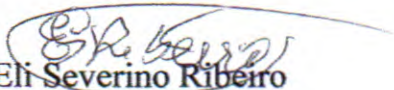
  
 Vereador José Derly da Cruz Aleixo  
 - 2º Secretário da Câmara -

  
 Vereador Pedro Américo de Almeida  
 - 1º Tesoureiro da Câmara -

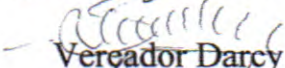


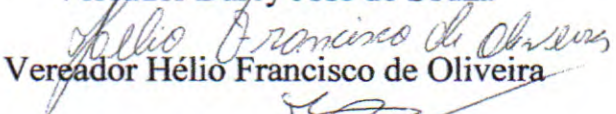
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura

  
Vereador Eli Severino Ribeiro  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

  
Vereador Aluizio Fernandes de Melo

  
Vereador Darcy José de Souza

  
Vereador Hélio Francisco de Oliveira

  
Vereador José Boaventura Celestino

  
Vereador Mauro Lúcio da Silva

-III-



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura


Ata da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 13 (treze) de março de 2012, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente José Ricardo Sírio. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 11(onze) Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Convites: do PMDB, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, do Tiro de Guerra 04-032 e da Secretaria Municipal de Cultura. Correspondência do Presidente do Comitê Municipal de Combate à Dengue. Ofícios nºs 75 e 76/2012, do Executivo Municipal, encaminhando resposta aos Requerimentos nºs 002, 017 e 019/2012, de autoria do Vereador José Derly da Cruz Aleixo. Indicações nºs 208 a 239/2012. Requerimento nº 029/2012. Deram entrada em pauta os Projetos de Decreto Legislativo nºs 001/2012 – “Aprova as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao Exercício de 2004”, de autoria dos Vereadores José Derly da Cruz Aleixo, José Milagres Nogueira, Eli Severino Ribeiro, José Boaventura Celestino e Pedro Américo de Almeida; 002/2012 – “Outorga Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor Moisés Matias Pereira” e 003/2012 – “Outorga Diploma de Honra ao Mérito na Área Educacional à Senhora Terezinha Maria Antunes de Rezende”, ambos de autoria do Vereador José Boaventura Celestino. Foi nomeada Comissão Especial para emitir parecer aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 002 e 003/2012 constituída pelos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira e Marco Antônio Reis Carvalho. Leitura de pareceres das Comissões de Legislação e Justiça às Emendas nºs 05 a 11 e à Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 apresentadas ao Projeto de Lei nº 131-E-2011 e de Economia, Finanças,

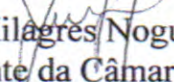


**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura

Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 007-E-2012. Ordem do dia: Aprovados em 1ª e única discussão e votação os Requerimentos nºs 020, 021, 022, 023, 024, 025 e 028/2012. Aprovadas em 1ª e única discussão e votação as Moções nºs 002, 003 e 004/2012. Aprovado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2011, com suas Emendas nºs 01 a 03. Aprovado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 131-E-2011, com suas Emendas nºs 07, 09 e 10, tendo sido rejeitada a Emenda nº 08 com os 08 (oito) votos contrários dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Hélio Francisco de Oliveira, José Boaventura Celestino, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Pedro Américo de Almeida e 03 (três) votos favoráveis dos Vereadores Eli Severino Ribeiro, José Derly da Cruz Aleixo e José Ricardo Sírio. Aprovado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 137-E-2011, com sua Emenda nº 07. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 007-E-2012, com sua Emenda nº 01. Aprovado o parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 007-E-2012. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 15 (quinze) de março, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. *(Ata aprovada e assinada na 12ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura).* -///-

  
 Vereador José Ricardo Sírio  
 - Presidente da Câmara -

  
 Vereador José Milagres Nogueira  
 - Vice-Presidente da Câmara -

  
 Vereador Marco Antônio Reis Carvalho



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura

- 1º Secretario da Câmara -

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

- 2º Secretario da Câmara -

Vereador Pedro Américo de Almeida

- 1º Tesoureiro da Câmara -

Vereador Eli Severino Ribeiro

- 2º Tesoureiro da Câmara -

Vereador Aluizio Fernandes de Melo

Vereador Darcy José de Souza

Vereador Hélio Francisco de Oliveira

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Mauro Lúcio da Silva

-III-



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 21 (vinte e um) de março de 2012, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente José Ricardo Sírio. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 11 (onze) Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Correspondências do Ministério da Saúde informando liberação de recursos financeiros para este município. Indicações nºs 285 a 297/2012. Leitura de pareceres da Comissão de Legislação e justiça aos Projetos de Lei nºs 132 e 134/2012. Ordem do dia: Aprovadas as Moções nºs 012 e 013/2012. Aprovado em 1ª discussão e votação o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 030/2009. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012, com 11 votos favoráveis dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, José Boaventura Celestino, José Derly da Cruz Aleixo, José Milagres Nogueira, José Ricardo Sírio, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Pedro Américo de Almeida. Palavra Franca: Dela fizeram uso os Vereadores José Ricardo Sírio, Mauro Lúcio da Silva, José Derly da Cruz Aleixo e Hélio Francisco de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 27 (vinte e sete) de março, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. *(Ata aprovada e assinada na 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura).* –

///–

  
 Vereador José Ricardo Sírio



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura

- Presidente da Câmara -

Vereador José Milagres Nogueira

- Vice-Presidente da Câmara -

Vereador Marco Antônio Reis Carvalho

- 1º Secretário da Câmara -

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

- 2º Secretário da Câmara -

Vereador Pedro Américo de Almeida

- 1º Tesoureiro da Câmara -

Vereador Eli Severino Ribeiro

- 2º Tesoureiro da Câmara -

Vereador Aluizio Fernandes de Melo

Vereador Darcy José de Souza

Vereador Hélio Francisco de Oliveira

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Mauro Lúcio da Silva

-III-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2012**


## **APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004.**


O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2004.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Assunto: TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2012, QUE "APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004.**

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	<i>Sim</i>
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	<i>Sim</i>
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	<i>Sim</i>
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>Sim</i>
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO	<i>Sim</i>
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	<i>Sim</i>
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	<i>Sim</i>
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	<i>Sim</i>
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	<i>Sim</i>
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	<i>Sim</i>
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	<i>Sim</i>
TOTAL	<i>11</i>

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2012.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012**

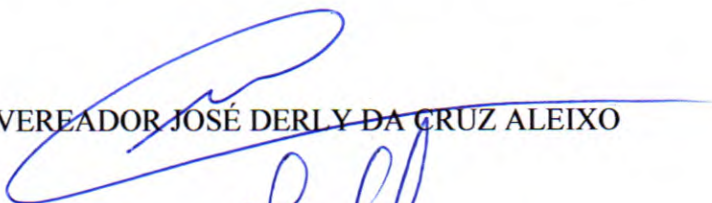
**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2004.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/

A provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 21 de março de 2011

[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Assunto: TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO EXERCÍCIO DE 2004.**

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	Sim
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	Sim
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	Sim
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Sim
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO	Sim
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	Sim
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	Sim
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	Sim
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	Sim
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	Sim
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	Sim
TOTAL	11

SALA DAS SESSÕES, 06 DE MARÇO DE 2012.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004. EXPEDIENTE

06/03/12

### RELATÓRIO

Presidente

De conformidade com o art. 306, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para, em conjunto, emitirem parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2004, nos autos de nº 697.638.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo submete-se ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2004, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 697.638, em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, em Sessão realizada em 1º de setembro de 2011, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 26,56%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 20,65% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 49,55% com despesas com pessoal, sendo 46,63% relativos ao Poder Executivo e 2,92% relativos ao Poder Legislativo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação, das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2004.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara  
Intimação nº 64557/2011  
Processo nº 697638  
Exercício de 2004

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

  
Joana Maciel Oliveira Regadas  
Coordenadora de Área

Exmo. Sr.  
Hélio Francisco de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ADM

A provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 11 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de março de 2012

[Assinatura]  
Presidente

Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS**  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM  
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Exercício: 2004 ✓

Processo Número: 697638 ✓

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE ✓

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

**I - Informações Preliminares**

**1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:**

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JULIO CESAR DE ALMEIDA BARROS ✓

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

VICENTE FARIA PAIVA ✓

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MARTINS E SILVA ✓

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

JOSÉ LUIZ BARBOSA ✓

**2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:**

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

**3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:**

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

*06  
15/04*

	(em R\$)
<b>1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS</b>	<b>Apurado</b>
Receita e Despesa Orçada em	50.000.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	0,00
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	0,00
<b>A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES</b>	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	20.000.000,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	20.000.000,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	70.000.000,00
<b>DESPESA REALIZADA</b>	<b>46.255.580,56</b>
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
<b>B - CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	
Créditos Especiais Autorizados	0,00
Créditos Especiais Realizados	0,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**III - Repasse à Câmara Municipal**

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 24.018.879,39
Percentual do Repasse	6,90%	Valor do Repasse
		R\$ 1.657.079,66
Percentual Populacional	7,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional
		R\$ 1.681.321,56
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente
		R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** ✓

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,56 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 88,47 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

**2 - Recursos do FUNDEF**

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
2.891.509,50	5.638.875,53	5.661.039,37

2.1 - O Município recebeu R\$ 5.638.875,53 de recursos do FUNDEF, representando 195,01 % do valor retido.

2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 72,81 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

**Considerações:**

Excluiu-se do Anexo II o valor de R\$239.691,41 referente a convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor excluído da aplicação não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 27,44% para 26,56%.

**V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal** ✓

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 49,55%, 46,63% e 2,92%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

**VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** ✓

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 20,65% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

Processo sem irregularidades

CAE/DECOM/DAC, em 02/02/2004  
Patricia Drummond

Nome: Patrícia Aparecida Drummond de Brito

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1

10  
Patru

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	27.115.521,04
Aplicação devida - CF 88	( 25,00 % )	R\$	6.778.880,26
Aplicação Apurada	( 26,56 % )	R\$	7.201.624,70

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	811.859,16
1112.04.21	Imp. Renda Pessoa Jurid. Liq. Inc. Fisc.	R\$	61.583,88
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	700.083,49
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	534.569,75
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	1.573.759,68
	<b>Subtotal(A)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.681.855,96</b>

**B) Transferências Correntes:**

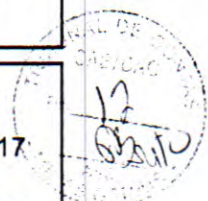
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	12.045.639,01
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	13.032,24
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	206.907,33
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	7.082.955,24
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	3.000.359,36
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	127.526,50
	<b>Subtotal(B)</b>	<b>R\$</b>	<b>22.476.419,68</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	20.547,17
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	2.557,38
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	87.558,54
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	29.947,76
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	669.943,50
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	146.691,05
<b>Subtotal(C)</b>		<b>R\$</b>	<b>957.245,40</b>

**D) Transferências de Capital:**

**Subtotal(D)** R\$ 0,00

**TOTAL GERAL (A+B+C+D)** R\$ 27.115.521,04

**E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

**Considerações:**

Excluiu-se do Anexo II o valor de R\$239.691,41 referente a convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor excluído da aplicação não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 27,44% para 26,56%.

CAE/DECOM/DAC, em 23 de 02, 2010  
*Patricia Drummond de Brito*

**Nome:** Patrícia Aparecida Drummond de Brito  
**Cargo / TC:** Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ANEXO 02**  
**DESPESA COM PESSOAL**

**I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	897,58
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	15.542.091,13
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	3.955.329,55
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	5.589,42
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	3.805.360,64
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL** R\$ **23.309.268,32**

**Deduções**

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	0,00
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO</b>	R\$	<b>23.309.268,32</b>

**II) RECEITA**

Receita Corrente do Município	R\$	49.935.118,73
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R\$	0,00
<b>(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)</b>		
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$	2.891.509,50
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO</b>	R\$	<b>47.043.609,23</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 697638  
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Exercício: 2004

**III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO**

**A) MUNICÍPIO**

Receita Base de Cálculo		R\$ 47.043.609,23
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(49,55 %) ✓	R\$ 23.309.268,32
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

**B) EXECUTIVO**

Receita Base de Cálculo		R\$ 47.043.609,23
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(46,63 %)	R\$ 21.933.793,79
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

**C) LEGISLATIVO**

Receita Base de Cálculo		R\$ 47.043.609,23
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,92 %)	R\$ 1.375.474,53
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

CAE/DECOM/DAC, em 23/10/2004  
*Patricia Aparecida Drummond de Brito*

**Nome:** Patrícia Aparecida Drummond de Brito  
**Cargo / TC:** Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 697638  
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Exercício: 2004

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ANEXO 03**

15  
13210

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE**

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	811.859,16
1112.04.21	Imp. Renda Pessoa Jurid. Liq. Inc. Fisc.	R\$	61.583,88
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	700.083,49
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	534.569,75
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	1.573.759,68
<b>Subtotal(A)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.681.855,96</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	12.045.639,01
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	13.032,24
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	206.907,33
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	7.082.955,24
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	3.000.359,36
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	127.526,50
<b>Subtotal(B)</b>		<b>R\$</b>	<b>22.476.419,68</b>

**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	20.547,17
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	2.557,38
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	87.558,54
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	29.947,76
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	669.943,50
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	146.691,05
<b>Subtotal(C)</b>		<b>R\$</b>	<b>957.245,40</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 697638

Exercício: 2004

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**D) Transferências de Capital:**

<b>Subtotal(D)</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
--------------------	------------	-------------

<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>	<b>R\$</b>	<b>27.115.521,04</b>
------------------------------	------------	----------------------

**E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Aplicação no Exercício	( 20,65 %)	/ R\$	5.599.468,96
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	( 15,00 %)	R\$	4.067.328,16

CAE/DECOM/DAC, em 23/02/2000  
*Patricia Drummond de Brito*

**Nome:** Patrícia Aparecida Drummond de Brito

**Cargo / TC:** Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1

# Lei Orçamentária

Exercício : 2004

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

08/02/2010 - 11:10:24

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 4550

Data da Lei: 02/12/2003

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2004

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 50.000.000,00

## Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	45.242.800,00	Despesas Correntes	40.699.058,00
Receitas de Capital	7.446.400,00	Despesas de Capital	9.000.942,00
Dedução do FUNDEF	2.689.200,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Total	<u>50.000.000,00</u>	Total	<u>50.000.000,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5o da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 40% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 9.000.942,00

# Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2004

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

08/02/2010 - 11:10:12

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
			Soma:	0,00

Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
			Soma:	0,00

Créditos Extraordinários				
	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
			Soma:	0,00
				0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 01/09/11

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PROCESSO Nº 697638 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

**Processo: 697638**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Conselheiro Lafaiete**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria**

**Exercício: 2004**

#### 1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Faria Paiva, CPF 002.766.696-49, Prefeito Municipal à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, inc.II da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no exame de fl. 05 a 21, não apontou irregularidades nos autos, fl. 10.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pelo prosseguimento do feito, “uma vez que se encontra maduro para julgamento nos termos propostos pela Instrução Normativa nº 08/2008, não discordando, por ora, com o parecer da Unidade Técnica”, fls. 25 a 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT

É o relatório.

**2. Fundamentação**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 01/09/11

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PROCESSO Nº 697638 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

**Processo: 697638**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Conselheiro Lafaiete**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria**

**Exercício: 2004**

#### 1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Faria Paiva, CPF 002.766.696-49, Prefeito Municipal à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, inc.II da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no exame de fl. 05 a 21, não apontou irregularidades nos autos, fl. 10.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pelo prosseguimento do feito, “uma vez que se encontra maduro para julgamento nos termos propostos pela Instrução Normativa nº 08/2008, não discordando, por ora, com o parecer da Unidade Técnica”, fls. 25 a 27.

*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

É o relatório.

## **2. Fundamentação**

Conforme análise técnica de fls. 05 a 21, não foram apontadas irregularidades na presente Prestação de Contas.

### **2.1. Índices Constitucionais/Legais**

Analisadas as contas, ficou constatado que o Município cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, obedeceu ao limite de gastos com pessoal, bem como obedeceu ao limite previsto quanto ao repasse ao Legislativo, a saber:

- **Manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicou o equivalente a 26,56% da Receita Base de Cálculo, que consiste na receita total proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas de acordo com o art. 212 da CR, fl. 08;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a 20,65% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 09;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 49,55% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 09; sendo:
  - dispêndio do executivo: 46,63%, conforme alínea *b*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
  - dispêndio do legislativo: 2,92%, conforme alínea *a*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.
- **Repasse à Câmara Municipal:** transferiu o correspondente a 6,90% da arrecadação municipal do exercício anterior à Câmara Municipal, obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000, fl. 07;

*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

Saliente-se que a abertura de créditos orçamentários e adicionais, também foi objeto de análise nesta Prestação de Contas, e conforme estudo técnico de fls. 06, obedeceu às normas legais que regem a matéria.

### 3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos e a manifestação do controle interno, sob a responsabilidade do Sr. José Luiz Barbosa, CPF 507.663.256-87, constante do Relatório de Controle Interno enviado por meio do SIACE/PCA, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais do Sr. **Vicente Faria Paiva** CPF 002.766.696-49, Prefeito de Conselheiro Lafaiete, relativas ao exercício de 2004, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, que porventura venham a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Ressalto, por oportuno, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração indireta estadual ou municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 102/2008.

Transitado em julgado, e cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,  
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES  
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR  
UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **697638**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Responsável: Vicente Faria Paiva (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 01/09/2011

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, art. 45, I, da LC nº 102/08, deste Tribunal. 2) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 3) Ressalta-se que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 102/2008. 4) Transitado em julgado, e cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, I, da Resolução n. 12/2008. 5) Decisão unânime.

**CERTIDÃO**

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 30/09/11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 30/09/11

1843-8  
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO